

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - MTP E MINISTÉRIO DA DEFESA PARA FINS DE PROMOVER AÇÕES DE PARCERIA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MTP.

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**, doravante denominado **MTP**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília/DF, CEP 70048-900, CNPJ nº 23.612.685/0001-22, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, **ONYX DORNELLES LORENZONI**, no uso das atribuições contidas no Decreto nº 10.761, de 02 de agosto de 2021, de um lado e, do outro, O **MINISTÉRIO DA DEFESA**, doravante denominado **MD**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Defesa, **WALTER SOUZA BRAGA NETTO**, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19968.100113/2021-47, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e das demais normativas correlacionadas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este PROTOCOLO estabelece medidas de cooperação mútua, visando a integração de esforços entre os partícipes, utilizando-se dos recursos, experiência e especialização de cada um, em suas respectivas áreas, para que atuem por meio de:

Divulgação de cursos e trilhas de formação que contribuam para o desenvolvimento de capital humano do público-alvo;

Desenvolvimento de ações de divulgação do portfólio de programas de qualificação profissional;

Compartilhamento do resultado de pesquisas, enquetes, avaliações que tratem da empregabilidade do público-alvo;

Disponibilização de dados referentes ao perfil dos integrantes do público-alvo do **MINISTÉRIO DA DEFESA**.

Os programas de qualificação profissional do MTP visam oferecer ao trabalhador um serviço integrado de qualificação em habilidades para o mercado de trabalho e intermediação de mão de obra. O objetivo é aumentar as chances de empregabilidade do cidadão brasileiro por meio da unificação e análise dos dados dos trabalhadores para alimentar experiências e processos de recomendação de profissões. A exemplo disso, a oferta de cursos de referência em habilidades digitais busca, além de suprir o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, atualizar os trabalhadores para necessidades cada vez mais exigidas pelo mercado de trabalho em todas as profissões.

No âmbito do MTP, compete à Secretaria de Trabalho – STRAB implementar as cláusulas deste PROTOCOLO.

A parceria com **MINISTÉRIO DA DEFESA** é estratégica para o atingimento do objetivo do projeto, tendo em vista sua capilaridade e importância no cenário político brasileiro.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO**

As atividades decorrentes deste instrumento serão desenvolvidas por meio de ações conjuntas e/ou troca de informações, viabilizados a partir de reuniões entre as equipes responsáveis pela sua operacionalização.

A necessidade de celebração de Convênios, Acordos de Parceria ou Contratos específicos, será avaliada a partir das discussões e atividades resultantes deste PROTOCOLO, observadas as disposições legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

As partes se comprometem a colaborar para viabilizar o objeto pactuado neste PROTOCOLO, visando sempre a forma mais efetiva para o atendimento às necessidades dos cidadãos, observada eficácia para alcance de resultados e abrangência mais ampla possível do público-alvo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO**

A celebração do PROTOCOLO não implicará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a sua execução.

As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre as instituições e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do PROTOCOLO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO**

O prazo de vigência deste Protocolo será de 2 (dois) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

O presente PROTOCOLO será extinto por comunicação de qualquer dos signatários, caso não tenha mais interesse na manutenção do objeto deste PROTOCOLO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes divulgarão a íntegra do Protocolo de Intenções e de eventuais termos aditivos em seus respectivos sítios eletrônicos, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.





## CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Por estarem de acordo com o presente Termo, o assinam.

Brasília, 25 de março de 2022



**ONYX DORNELLES LORENZONI**

Ministro de Trabalho e Previdência



**WALTER SOUZA BRAGA NETTO**

Ministro de Estado da Defesa